

ANO 1.996

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE PROJETO DE LEI Nº 128/96

OBJETO Denomina Logradouro Público em nosso Município de Bebedouro.

Apresentado em Sessão do dia 14/10/96

Autoria Vereador Celso Aparecido de Oliveira

Encaminhado às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 04 / 11 / 96 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2533/96

Lei n.º



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-1568 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/646/96/mb

06 de Novembro de 1.996.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que em sessão ordinária realizada dia 04 do corrente mês, a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 128/96, de autoria do Vereador Celso Aparecido de Oliveira, que denomina Logradouro Público em nosso Município de Bebedouro.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2533/96, para devida promulgação.

Sem mais, renovo protestos de estima e consideração.


Irene Maria Marangoni Minholo
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Helio de Almeida Bastos
Digníssimo Prefeito Municipal
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-1568 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 2533/96

Denomina Logradouro Público em nosso Município de Bebedouro.
(Projeto de autoria do Vereador Celso Aparecido de Oliveira)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a denominar de **PAULO MADEIRA** - professor e farmacêutico, um Logradouro Público neste Município de Bebedouro.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria complementada se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bebedouro, 05 de Novembro de 1.996.


Irene Maria Marangoni Minholo
Presidente


Anadir Ribeiro
1º Secretário


Benedicto Ornellas
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO

Em 04 / 11 / 1996

PROJETO DE LEI N.º 128 / 96
Autor: - Vereador Celso Ap de Oliveira

PRESIDENTE

DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO EM NOSSO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO.

CELSO APARECIDO DE OLIVEIRA, vereador à Câmara Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legislativas - constitucionais e da nossa Lei Orgânica, faz saber que a Câmara aprova a seguinte lei:-

ARTIGO 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a denominar de PAULO MADEIRA - professor e farmacêutico, um Logradouro Público neste Município de Bebedouro.

ARTIGO 2.º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria complementada se necessário.

ARTIGO 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 09 Outubro de 1996

CELSO APARECIDO DE OLIVEIRA
vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:-

PROJETO DE LEI:- Denominação Logradouro Público

Autor:- Vereador Celso Ap de Oliveira

A presente justificativa faz parte de um Projeto de Lei de denominação de Logradouro Público a uma pessoa que com o seu passamento, deixa lacuna irreparável em nossa comunidade.

Quem conviveu com o amigo, professor e bebedourense - PAULO MADEIRA, sem exageros podemos dizer tratar-se de figura ímpar da comunidade bebedourense.

Homem, cidadão, pai de família de recheado dos valores. Bom papo, simpático, inteligente, determinado, defensor da cidade e de suas coisas e tradicional família.

Um grande observador, trazia a nós vereadores os anseios populares e as idéias e reivindicações da cidade. Fui seu aluno do antigo Paraíso Cavalcanti. Vias suas aulas e cobranças o amor e a dedicação que junto com Lauro Kfoury, deixaram com suas presenças marcas pela cidade, região e estado.

Como farmacêutico, como professor, como amigo, conhecia a cidade e seus munícipes como ninguém.

Na educação fez parte da comissão que possibilitou a vinda da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras para Bebedouro.

Grandes políticos de Bebedouro, ouviam Paulo Madeira antes de decisões polêmicas de nossa cidade nas áreas em que militava. Sua opinião era muito considerada.

Esteve enfermo por algum tempo, mas ainda pode oferecer a todos nós sua amizade, seus conselhos, sua determinação.

Finalmente um mal maior lhe pegou de surpresa e não teve mais força para resistir.

Reverenciar sua atuação, sua memória, seus serviços por Bebedouro, apenas como simples vereador uso dos poderes que possuo para em apresentando o presente projeto, esperar com certeza que os dignos pares homologuem aquilo que temos certeza seria o desejo de todos nós: homenagear quem na realidade mereceu!

Bebedouro, 09 outubro de 1996

Celso Ap de Oliveira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-1568 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação
ao Projeto de Lei No. 122/96 de autoria
do Vereador Celso Aparecido de Oliveira

EMENTA: Denomina topônimo Público em
nesso município de Bebedouro.

Relatório: O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de LEGALIDADE, ao

Sala das Sessões, 29 de outubro de 1996.

Romero
CELSO TEIXEIRA ROMERO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Sala das Reuniões, 29 de outubro de 1996.

DA
DAVI PERES AGUIAR
Presidente

Romero
CELSO TEIXEIRA ROMERO
Relator

Benedicto Ornellas
BENEDICTO ORNELLAS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-1568 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento
ao Projeto de Lei No. 128/96, de autoria
do Vereador Celso Ad. de Oliveira

EMENTA:.....
.....
.....

Relatório: O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de **LEGALIDADE**, ao Projeto.

Sala das Sessões, 31 de Outubro de 1.996.


LUÍS ANTONIO BERNARDO COUTO
Relator

A Comissão acolhe o Parecer emitido pelo Relator.

Sala das Sessões, 31 de Outubro de 1.996.


CARLOS RIBEIRO
Presidente


LUÍS ANTONIO BERNARDO COUTO
Relator


CELSO TEIXEIRA ROMERO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-1568 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais
ao Projeto de Lei Nº 128/96, de autoria
do Vereador Celso Aparecido de Oliveira Município de Bebedouro

EMENTA: Denomina Logradouro Público em nosso Município de -
Bebedouro.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de **LEGALIDADE**,

Sala das Sessões, 29 de 10 1.996.

CELSO APARECIDO DE OLIVEIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Sala das Reuniões, 29 de 10 1.996.


CARLOS RIBEIRO
Presidente

CELSO APARECIDO DE OLIVEIRA
Relator


JOÃO BATISTA CICLIO VILLELA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

- ASSESSORIA-JURÍDICA -

Proj. de lei nº 128/96

Autoria: Vereador Celso Aparecido de Oliveira

Com esta proposição, pretende o ilustre Vereador acima - indicado, autorizar o Poder Executivo a denominar de PAULO MADEIRA - professor e farmacêutico - um logradouro público do Município.

A matéria está devidamente justificada, conforme determinação contida no Regimento Interno.

A matéria é legal.

Todavia, gostaríamos de esclarecer o seu autor, que por tratar-se de matéria concorrente, o mesmo poderia ter iniciado já atribuir a denominação pretendida a um logradouro público que não a tivesse.

É o nosso parecer.

Bebedouro, 29 de outubro de 1996.

Antonio Maria Miranda Filho
Antonio Maria Miranda Filho

OAB 17.665